

## EDITAL Nº 001/2020 - VIVA CULTURA 2020

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS**, inscrita no C.N.P.J. de nº. 88.488.366/0001 – 00, representado pelo Prefeito Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, por meio da Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer, representada pela Sra. Rose Carneiro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil**, considerando a situação de emergência declarada pelo **Decreto Executivo Municipal nº 64/2020**, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, **TORNA PÚBLICA** a abertura do **EDITAL VIVA CULTURA 2020** que tem por objeto a seleção de propostas de apresentação artística em ambiente virtual, por meio de Redes Sociais: YouTube, Facebook e Instagram.

### 1. JUSTIFICATIVA

A realização deste Edital decorre da necessidade de atuação imediata do poder público para minimizar o impacto gerado pelas medidas preventivas que foram e estão sendo tomadas para o enfrentamento da pandemia do Vírus Covid-19, conhecido como Coronavírus, em razão das recomendações do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do Município de Santa Maria, e sobretudo, as de suspensão dos eventos artístico-culturais no Município que envolva aglomerações de pessoas e represente risco para a saúde pública. Considerando a manifestação do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Maria, que salienta a importância de um auxílio emergencial, por parte do Município, aos artistas santa-marienses, o incentivo para a veiculação das atividades artísticas via internet contribuirá para a geração de renda e oportunizará o acesso da população às atividades artísticas e culturais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na atual situação do Município. Santa Maria, que por seu histórico de centro irradiador de arte, destacando-se a Orquestra Sinfônica de Santa Maria, o Theatro Treze de Maio, o Museu de Arte de Santa Maria – MASM, e os eventos culturais Feira do Livro, Tertúlia, Festival de Inverno de Vale Vêneto, além de diversas manifestações e apresentações artísticas que acontecem durante todo o ano, é conhecida como “Cidade Cultura”. E além disso, por oferecer lazer e entretenimento à população, o setor cultural é uma ferramenta de grande impacto na economia da nação, influente na geração de emprego e renda, possibilita a criação de vários postos de trabalho, diretamente para artistas, produtores, artesãos, costureiras, pintores, eletricitas, escultores, serralheiros, iluminadores, etc e de forma indireta para o comércio, taxistas, motoristas de aplicativos, dentre outros. Ainda, considerando o número de pessoas em “quarentena” voluntária, faz-se necessário diversificar as possibilidades de lazer, entretenimento e enriquecimento cultural dentro das residências dos cidadãos, cabendo o emprego de formas criativas de integração social de forma virtual.

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de propostas de apresentação artística em ambiente virtual, por meio de Redes Sociais: YouTube, Facebook e Instagram.

2.2. O presente EDITAL financiará 70 (setenta) propostas de apresentação artísticas distribuídas em 2 modalidades distintas, a saber:

**a) 40 (quarenta) propostas MODALIDADE A = cachê artístico no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);**

**b) 30 (vinte) propostas MODALIDADE B = com cachê artístico no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**

2.2.1. Os cachês artísticos serão liberados em parcela única correspondente ao valor da proposta selecionada.

2.3. O proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição (Anexo I), qual modalidade que a proposta está inscrita.

2.4. Serão selecionadas iniciativas artístico culturais exclusivamente direcionadas para redes sociais, descritas abaixo:

2.4.1. Transmissões ao vivo.

2.4.2. Vídeos gravados.

2.5. As iniciativas artístico culturais poderão ser das mais diversas linguagens, como música, artes cênicas (Teatro, Dança, Circo e Performance), artes visuais, audiovisual, literatura, outras expressões da cultura popular, dentre outras.

2.6. Os proponentes poderão sugerir para análise da comissão de seleção iniciativas artístico culturais como shows, espetáculos, recitais, seminários, oficinas, contação de histórias, leituras, intervenções em janelas desde que transmitidas ou gravadas, dentre outras possibilidades.

2.7. O tempo de duração das iniciativas artístico culturais contempladas deverá variar entre 45 (quarenta e cinco) e 90 (noventa) minutos.

2.8. É vedada a inscrição de proposta que:

a) infrinja qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;

b) cause, ou possa vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

c) faça apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

d) explore trabalho infantil, degradante ou escravo;

e) tenha conteúdo pornográfico;

f) viole direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

g) evidencie discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

h) faça uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

i) que viole as medidas recomendadas para a prevenção e o combate à COVID-19 (aglomeração de pessoas)

2.9. Serão selecionadas as propostas que obterem a maior pontuação em cada uma das modalidades elencadas no item 2.2 conforme critérios estabelecidos neste Edital.

2.10. O proponente que tiver sua proposta selecionada deverá publicar ou transmitir o vídeo em sua própria Rede Social em até 90 dias da data de repasse do cachê.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão se inscrever, pessoa física com idade igual ou superior a dezoito anos completos (considerada a data da inscrição) e/ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que atendam as condições estabelecidas pelo presente edital.

3.2. O proponente Pessoa Física deverá residir na cidade de Santa Maria e, **se pessoa jurídica, estar estabelecido formalmente no município.**

3.3. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta.

3.4. É vedada a **participação, como proponente**, de:

a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Santa Maria.

b) Membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;

c) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão Julgadora e de servidores lotados na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

d) Contratados da Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 dias;

e) Sócios de membros da Comissão Julgadora em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na Comissão Julgadora;

f) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas;

h) Membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Maria.

3.5. É **vedada** a participação nos projetos, **em qualquer função**, mesmo que gratuitamente, de:

a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Santa Maria (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;

c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão Julgadora e de servidores lotados na Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer;

e) Membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Maria.

3.6. É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de uma mesma proposta.

3.6.1. Constatado este fato, a Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer anulará sumariamente as inscrições posteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, a primeira inscrição apresentada será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

3.7. A participação dos concorrentes implica o conhecimento do inteiro teor e a concordância com os termos do presente EDITAL.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições dos projetos culturais iniciam-se às 0h01 min do dia **15 de maio de 2020** e encerram-se às 23h59min do dia **25 de maio de 2020**, exclusivamente por e-mail para o endereço: [vivacultura2020@gmail.com](mailto:vivacultura2020@gmail.com)

4.1.1. No envio da inscrição, o e-mail deve ser enviado com o título **“INSCRIÇÃO e NOME DO PROPOSTA CULTURAL”**.

4.1.2. . As propostas deverão ser enviadas no formulário de inscrição fornecido pelo edital, conforme ANEXO I.

4.1.3. Não serão aceitos anexos enviados fora do prazo estabelecido por este edital.

4.2. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido por este item do edital, valendo apenas o envio eletrônico das propostas.

4.2.1. Não serão aceitas inscrições de propostas que não atendam às exigências previstas no item 5 deste Edital.

4.2.2. Não serão aceitas inscrições de propostas que apresentem o formulário de inscrição (ANEXO I) incompleto ou manuscrito.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

5.1. Junto com o formulário de inscrições ANEXO I (**em formato PDF**) o proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, deverá enviar, os seguintes documentos:

5.1.1. **Comprovação** da atuação na área em que está se inscrevendo.

a) São consideradas comprovações cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas.

5.2. As pessoas físicas deverão enviar, além do estabelecido pelo item 4.1., também:

5.2.1. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou declaração, na conta, de próprio punho assinada pelo titular da conta, declarando a residência na mesma localidade onde desenvolvido o projeto);

5.2.2. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

5.3. As pessoas jurídicas deverão enviar, além do estabelecido pelo item 4.1., também:

5.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por



ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.3.2. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;

5.3.3. Ata de posse, no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;

5.3.4. Cópia do CNPJ;

5.3.5. Cópia da Carteira de Identidade (RG) do representante legal;

5.3.6. Cópia do CPF do representante legal, quando não conste o número no documento de identidade;

5.4. Nos casos de inscrição realizada por procurador do proponente, deverá ser apresentado, junto com os demais documentos, o respectivo instrumento de procuração com poderes bastante, bem como cópias da carteira de identidade e CPF do procurador.

5.5. No caso de haver envolvimento de menores na realização da proposta, o proponente deverá apresentar autorização assinada, juntamente, com a devida cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis pelo menor.

5.6. A **ausência** de documentação prevista no item 5 deste Edital **INABILITA** a inscrição.

## 6. DA AVALIAÇÃO

6.1. As propostas inscritas neste edital passarão por apenas 01 (uma) etapa de avaliação.

6.2. Dos critérios da avaliação:

CRITÉRIOS							PONTUAÇÃO
1	ORIGINALIDADE E RELEVÂNCIA DO PROJETO	AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Conteúdo Artístico-Cultural	0	3	5	8	10	30 PONTOS
B	Justificativa	0	3	5	8	10	
C	Objetivos	0	3	5	8	10	
2	EFEITO MULTIPLICADOR DO PROJETO E DIVERSIDADE DAS LINGUAGENS	AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Impacto Artístico-cultural	0	4	7	11	15	30 PONTOS
B	Universo de abrangência (público)	0	4	7	11	15	
3	POTENCIAL DE REALIZAÇÃO DO PROPONENTE	AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Análise Currículo	0	6	10	16	20	30 PONTOS



B	Viabilidade Prática de execução	0	3	5	8	10	
4	<b>ESTRATÉGIAS DE IMPULSIONAMENTO E DIVULGAÇÃO DA INICIATIVA</b>	<b>AUSENTE</b>	<b>POUCO</b>	<b>SUFICIENTE</b>	<b>BOM</b>	<b>ÓTIMO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
		0	3	5	8	10	10 PONTOS
<b>TOTAL</b>							<b>100 PONTOS</b>

6.3. No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no quesito **ORIGINALIDADE E RELEVÂNCIA DO PROJETO**;
- b) Maior pontuação no quesito **POTENCIAL DE REALIZAÇÃO DO PROPONENTE**;
- c) Maior pontuação no quesito **EFEITO MULTIPLICADOR DO PROJETO E DIVERSIDADE DAS LINGUAGENS**.

6.3.1. Permanecendo o empate caberá a COMISSÃO JULGADORA, deliberar acerca do desempate.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. No caso de proposta ser selecionada, os contemplados deverão apresentar, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação dos resultados, o comprovante de conta bancária para a efetivação do contrato e do repasse.

7.2. A conta bancária deverá estar no nome do proponente da proposta inscrita.

7.3. No caso de as propostas selecionadas não atenderem o prazo previsto na cláusula 7.1 deste Edital, estas serão eliminadas oportunizando o chamamento de propostas suplentes, conforme ordem de classificação.

7.4. O pagamento será realizado em parcela única, ficando o repasse condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

7.5. Logo após o recebimento do recurso, o proponente deverá informar a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através do e-mail [vivacultura2020@gmail.com](mailto:vivacultura2020@gmail.com), o link, a data e horário da publicação do vídeo ou transmissão ao vivo.

7.5.1. O proponente poderá alterar a data e horário da publicação do vídeo ou transmissão ao vivo desde que devidamente justificado através do e-mail [vivacultura2020@gmail.com](mailto:vivacultura2020@gmail.com).

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições prevista no item 4.1, com base na Lei 8.666/93, art. 41, § 2º. Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, o qual deverá responder em até 05 (cinco) dias úteis, encaminhando o mesmo para divulgação do julgamento no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/>.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A divulgação do resultado final das propostas selecionadas por este Edital, será publicada no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/>, devendo o interessado realizar o devido acompanhamento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao contratado:

- a) Responsabilizar-se, se for o caso, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes da proposta, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;
- b) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do proposta, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- c) Prever na execução do proposta os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- d) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- e) Mencionar na publicação do vídeo ou durante a transmissão ao vivo, que a apresentação têm o financiamento da Prefeitura Municipal de Santa Maria através do Edital **“VIVA CULTURA 2020”**.
- f) Mencionar o financiamento da Prefeitura Municipal de Santa Maria, por meio do Edital **“VIVA CULTURA 2020”** em toda e qualquer ação de divulgação relacionada com a execução do objeto do projeto contemplado.
- g) expor, em local de boa visibilidade, durante a realização das atividades do projeto, um cartaz/plaquinha ou outro formato, o seguinte texto: **“PROJETO XXXXXXXX – FINANCIAMENTO EDITAL VIVA CULTURA 2020”** e a marca da Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- g) O Proponente deverá comunicar, através do E-mail [vivacultura2020@gmail.com](mailto:vivacultura2020@gmail.com), a(a) data(s) de realização do(s) evento(s) proposto(s), com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

10.2. Compete à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital;
- b) Garantir o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a proposta selecionada e com o estabelecido no Contrato;
- c) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução da proposta selecionada.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as

informações prestadas na proposta e seus anexos;

b) Estar de acordo em assinar contrato com o Município de Santa Maria para realização da proposta, caso venha a ser selecionado, nos termos deste Edital.

11.2. Caso a proposta não seja executada em conformidade com o contrato, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

11.3. Qualquer alteração na proposta, depois de selecionada, deverá ser previamente submetida à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através do e-mail [vivacultura2020@gmail.com](mailto:vivacultura2020@gmail.com).

11.3.1. As alterações deverão ser instruídas de justificativa devidamente fundamentada.

11.3.2. No caso de solicitação de alteração da proposta, conforme subitem anterior, deverá ser preservado o objeto e o caráter da proposta originalmente selecionada.

11.4. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

11.5. Os casos omissos relativos a este Edital e não previstos em lei, serão dirimidos pela Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer.

11.6. Informações e esclarecimentos deverão ser solicitados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer pelos telefones (55) 3921-7255 / 3921-7250

11.7. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

I – Modelo de Formulário de Inscrição;

II – Minuta de Contrato.

Município de Santa Maria/RS, aos treze dias do mês de maio de 2020.

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal

**Rose Carneiro**  
Secretária de Município de Cultura, Esporte e Lazer





**EDITAL VIVA CULTURA 2020**  
**“Auxílio Emergencial aos Artistas de Santa Maria”**

**ANEXO I**  
**MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA**

**Título:**

**Assinale qual a modalidade que a proposta se destina:**

( ) A – R\$1.000,00

( ) B – R\$2.000,00

**Assinale *uma* das seguintes áreas a qual se destina a proposta:**

( ) Artes Cênicas

( ) Artes Visuais

( ) Literatura

( ) Música

( ) Dança

( ) Outra. Qual? \_\_\_\_\_

**Assinale qual será a plataforma de apresentação:**

( ) YouTube

( ) Facebook

( ) Instagran

**2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

**Nome do Proponente:**

**CPF/CNPJ:**

**Endereço:**

**N°**

**Complemento:**

**Bairro:**

**CEP:**



Cidade:	UF:	Telefone:	Celular:
RG:	Orgão Expedidor:		
<b>Nome do Responsável:</b> <i>(somente em caso de Pessoa Jurídica)</i>			
E-mail:			

### 3 – CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

Descreva sua proposta de apresentação detalhando as ações que deseja realizar. Este espaço é fundamental para o avaliador compreender com clareza o que vai ser apresentado.

**MUITO IMPORTANTE:**

*No caso de apresentação musical, informar também o repertório com nome e autor das músicas.*

**TEMPO DE DURAÇÃO PREVISTO DO VÍDEO OU TRANSMISSÃO AO VIVO:**



**4 – PORTFÓLIO OU CURRÍCULO DO PROPONENTE**

**5 – EQUIPE TÉCNICA (se necessário)**

*Informar, na quantidade que o proponente julgar necessário, os principais profissionais envolvidos na apresentação. Podem ser inseridas novas caixas de texto.*

**1 – Nome:**

**CPF:**

**Função:**

**Portfólio resumido:**

**2 – Nome:**

**CPF:**

**Função:**

**Portfólio resumido:**



**6 – ESPAÇO PARA ENVIO DE LINK DO YOU TUBE PARA ARQUIVOS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO (OPCIONAL).**

*Insira um link de algum trabalho já desenvolvido pelo proponente ou artista, para auxiliar o avaliador a ter mais clareza sobre a proposta.*

**7 - DECLARAÇÃO**

7.1 Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL VIVA CULTURA 001/2020

7.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

7.3. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data:

**Assinatura obrigatória da proponente** (assinatura digital igual à do RG)

## EDITAL VIVA CULTURA 2020

### ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO Nº XXX/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, pessoa de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.366.0001/00, com sede na Rua Venâncio Aires nº 1934, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JORGE CLADISTONE POZZOBOM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXX, pessoa (física ou jurídica e demais dados do contemplado(a), doravante denominado **CONTRATADO(A)**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, de acordo com o Edital “**VIVA CULTURA 2020**” e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a realização da apresentação: (título da proposta)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de **R\$ .... (...)**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

I - Cumprir fielmente a proposta selecionada e o Contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Contrato, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

III – Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução da proposta, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

IV - Executar a proposta dentro da vigência prevista no Contrato, conforme proposto no plano de trabalho aprovado, que será parte integrante do Contrato, independente de traslado;

V – Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento

de suas atividades;

VI- Ceder ao Município de Santa Maria o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução da proposta, assim como, o direito de realizar ações promocionais, de assessoria de imprensa e de divulgar peças publicitárias vinculadas a proposta;

VII – Divulgar o financiamento da **Prefeitura Municipal de Santa Maria** na publicação do vídeo ou transmissão ao vivo;

VIII – Atender com presteza à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução da proposta;

IX - Comunicar a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução da proposta financiada;

X - Informar a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através do e-mail [vivacultura2020@gmail.com](mailto:vivacultura2020@gmail.com), o link, a data e horário da publicação do vídeo ou transmissão ao vivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Coordenar, supervisionar e fiscalizar a realização da proposta selecionada no Edital “Auxílio Emergencial aos Artistas de Santa Maria”;

II - Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme proposta selecionada;

III – Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária do contratado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA**

I - Qualquer alteração na proposta, depois de assinado o Contrato, deverá ser feita através do e-mail [vivacultura2020@gmail.com](mailto:vivacultura2020@gmail.com), e deverá ser previamente submetida à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, instruída de justificativa devidamente fundamentada. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;

II - No caso de solicitação de alteração da proposta, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada;

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I - Se o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os

recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros e correção monetária;

III - Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA**

O presente Contrato vincula-se estritamente ao Edital “Auxílio Emergencial aos Artistas de Santa Maria”;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 08.01 – SMCEL. Projeto/Atividade: 2044. Despesa: 3.3.90.31.00.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Santa Maria/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
**Prefeito Municipal de Santa Maria**

---

**Contratado(a)**